**D E S P A C H O**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(PRESIDENTE)**

**Em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**REQUERIMENTO N.º:**

**Requer informações acerca da publicidade de programas habitacionais**

 **CONSIDERANDO** a **Resolução SEHAB nº 002/2020 publicada no Jornal do Município nº 2438 do dia** **07/02/2020** (sete de fevereiro de dois mil e vinte) a qual torna público o nome de munícipes que realizaram a exclusão do cadastro Bem Morar;

 **CONSIDERANDO** que os interessados listados no anexo da resolução poderão comparecer ao atendimento social da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) nos dias 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) de fevereiro do ano corrente, até às 16h (dezesseis horas);

 **CONSIDERANDO** que nesta oportunidade esclareceu-se que:

*“orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal Bem Morar* ***serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba****” (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba) (...) além do link BEM MORAR presente nos sites (...)§1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites (...) §2º****A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações*** *sobre o Cadastro Habitacional Municipal BEM MORAR. §3º* ***Não há mais publicação do Jornal do Município em papel*** *(...)”*

 **CONSIDERANDO** os termos da **Resolução SEHAB nº 160/2019 publicada no Jornal do Município nº 2394 do dia 29/11/2019** (vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove):

 *“(...) considerando* ***a necessidade de identificar a demanda atual por moradia no município de Sorocaba, de planejar e organizar os novos serviços dessa SEHAB e de possibilitar o atendimento em futuros Programas Habitacionais das famílias de baixa renda residentes em Sorocaba*** *(...) Art. 2º O Cadastro Habitacional Municipal BEM MORAR trata-se de iniciativa da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) e tem os seguintes* ***objetivos: I. identificar a demanda atual por moradia*** *no município de Sorocaba tendo em vista a adequada atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);* ***II. permitir o planejamento e a organização de novos serviços oferecidos pela SEHAB****;* ***III. possibilitar o atendimento em futuros Programas Habitacionais*** *das famílias de baixa renda residentes em Sorocaba. (...) Art. 5º Os interessados poderão* ***realizar o Cadastro Habitacional, pela internet, durante o período de 02 de dezembro de 2019 até 31 de janeiro de 2020****. §1º O Cadastro Habitacional será realizado,* ***somente, pela internet****, no link BEM MORAR, dos sites www*[*.sorocaba.sp.gov.br*](http://WWW.sorocaba.sp.gov.br) *e HTTP://habitacao.sorocaba.sp.gov .br. (...) O preenchimento deste cadastro não significa deferimento de qualquer benefício, nem a concessão de unidade habitacional, nem obrigatoriedade do município entrar em contato com o declarante para informar sobre eventuais programas habitacionais. Diante de eventual possibilidade, o Cadastro será disponibilizado para terceiros que possam viabilizar a tentativa de atendimento em Programa Habitacional, como Construtoras, Incorporadoras, Secretaria Estadual da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano entre outros. As necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal BEM MORAR* ***serão feitas exclusivamente por meio de link*** *BEM MORAR presente nos sites www*[*.sorocaba.sp.gov.br*](http://WWW.sorocaba.sp.gov.br) *e http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br, além do jornal “Município de Sorocaba” (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado, diariamente, no site* [*www.sorocaba.sp.gov.br*](http://WWW.sorocaba.sp.gov.br)*. Portanto não há mais publicação do Jornal do Município em papel. É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado, através dos sites http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br e* [*www.sorocaba.sp.gov.br*](http://WWW.sorocaba.sp.gov.br)*. (...) Art. 8º Informar que as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal BEM MORAR* ***serão feitas exclusivamente por meio de LINK*** *BEM MORAR presente nos sites http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br e www[.sorocaba.sp.gov.br](http://WWW.sorocaba.sp.gov.br). Portanto não há mais publicação do Jornal do Município em papel. §1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado a através dos sites http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br e* [*www.sorocaba.sp.gov.br*](http://WWW.sorocaba.sp.gov.br)*. §2º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal BEM MORAR. (...)”*

 **CONSIDERANDO** que a insistente repetição de que as informações e o cadastro só serão feitos via internet, frise-se: por mais de cinco vezes em uma resolução composta por nove artigos, não faz da divulgação virtual mais ou menos eficaz, em especial quando o público alvo limita-se a **população de baixa renda**, **sem acesso ao meio de comunicação utilizado**;

 **CONSIDERANDO** que o Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), Senhor **Sérgio David Rosumek Barreto**, no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, no dia 10/12/2019 (dez de dezembro de dois mil e dezenove), deixou claro a dificuldade encontrada pela população ao informar que até aquele momento pouco mais de 24000 (vinte e quatro mil) pessoas já haviam aderido ao Bem Morar e dentre essas pouco mais de 5400 (cinco mil e quatrocentos) cadastros haviam sido deixados em branco, ou seja, as pessoas que conseguiram acessar o cadastro não colocaram nenhum dado e que 14218 (catorze mil duzentos e dezoito) estavam pendentes de regularização. Ressaltou, ainda, que apenas 4997 (quatro mil, novecentos e noventa e sete) conseguiram enviar os documentos e estavam sob análise;

 **CONSIDERANDO** que ao tomar conhecimento da publicação do dia 07/02/2020 (sete de fevereiro de dois mil e vinte), acima citada, o Vereador, que esta subscreve, entrou em contato com o Senhor Secretário a fim de entender o que estava acontecendo e este informou que, ao contrário do que ele mesmo disse em plenário, este cadastro não era mero levantamento de contingência, mas sim o cadastro definitivo a ser utilizado em programas futuros e que os prazos não seriam reabertos em outras oportunidades;

 **CONSIDERANDO** as informações desencontradas e conflitantes vindas de fontes oficiais do governo municipal;

 **CONSIDERANDO** que a **publicidade** indicada no artigo [37](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2186546/artigo-37-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), *caput*, da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) é **um dos princípios basilares da Administração Pública** e deve abranger toda a atuação do Poder Executivo, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, que **implica na ampla divulgação dos atos administrativos praticados**, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

**CONSIDERANDO** que a diretriz de publicidade do Poder Público é ainda reforçada por outros preceitos constitucionais, além de ser reafirmada ao longo da legislação infraconstitucional, como demonstra o artigo [2º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11324871/artigo-2-da-lei-n-9784-de-29-de-janeiro-de-1999), [parágrafo único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11324829/par%C3%A1grafo-1-artigo-2-da-lei-n-9784-de-29-de-janeiro-de-1999), inciso [V](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11324675/inciso-v-do-par%C3%A1grafo-1-do-artigo-2-da-lei-n-9784-de-29-de-janeiro-de-1999), da Lei nº [9.784](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104076/lei-de-procedimento-administrativo-lei-9784-99)/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;*

 **CONSIDERANDO** que a **transparência** é imperativo de governos democráticos de Direito e, dessa forma complementa a ideia de publicidade, como um subprincípio desta, qualificando-a, no sentido de **tornar o poder visível, cristalino**;

 **CONSIDERANDO** tratar-se de diretriz expressa da Lei Federal nº [12.527](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1029987/lei-12527-11)/2011, como dispõe o inciso IV do artigo 3º:

[*Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011*](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1029987/Lei-no-12527-de-18-de-Novembro-de-2011#art-3)

*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal ; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.*

***Art. 3o****Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

***I****- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

***II****- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

***III****- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

***IV****- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

***V****- desenvolvimento do controle social da administração pública.*

 **CONSIDERANDO** que **não basta divulgar os atos administrativos praticados, é preciso que o Poder Público seja visto com clareza pelos cidadãos, por meio de informações precisas, compreensíveis, atualizadas, íntegras, verossímeis, facilmente acessíveis e capazes de conduzir à participação e ao controle social da gestão pública**;

 **CONSIDERANDO** o ensinamento de Fabrício Motta sobre o tema:

*“Os atos administrativos, impõe a conclusão, devem ser públicos e transparentes –* ***públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos*** *(citação, publicação, comunicação, etc.);* ***transparentes porque devem permitir enxergar com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle****.”  (MOTTA, Fabrício. Notas sobre publicidade e transparência na*[*lei de responsabilidade fiscal*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/102628/lei-de-responsabilidade-fiscal-lei-complementar-101-00)*. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, n. 14, abr./jun. 2008, p. 7.)*

**REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

**1.** Limitando-se a divulgação de informações ligadas ao programa Bem Morar em fontes oficiais virtuais assegura-se a ampla divulgação e o acesso ao público alvo (população de baixa renda)?

**2.** O Poder Executivo assegura pontos de fácil acesso em todos os bairros onde a população de baixa renda possa realizar pesquisas na internet sem qualquer custo?

**2.1** Se sim, nesses locais há pessoal capacitado para bem orientar aqueles que não sabem pesquisar na internet?

**3.** Ocorreram mutirões pela cidade organizados pelo Poder Público, em especial nas áreas de concentração de famílias em condições de vulnerabilidade social, sem qualquer acesso à internet, a fim de informá-las e cadastrá-las?

 **3.1** Se sim, em quais locais e em quais datas?

 **3.2** Quantas famílias foram cadastradas em cada um desses mutirões?

**4.** Todas ascasas do Cidadão fizeram parte da força tarefa?

**5.** Ao concluir que as exigências inerentes a ampla divulgação, publicidade, transparência não foram atendidos, quais providências serão tomadas a fim de sanar os vícios decorrentes? Favor detalhar a resposta, justificando, fundamentando e indicando datas.

 **5.1** Haverá devolução de prazos? Justifique.

**6.** Por qual motivo não se afixa nos próprios públicos tais informações, tal qual se faz com as vagas de emprego informadas pelo PAT?

**7.** Tomando-se por base que o processo de cadastramento tenha sido concluído no dia 12/02/2020 (doze de fevereiro de dois mil e vinte), qual o déficit habitacional no município atualmente?

**7.1** Qual o perfil dos cadastrados? (Solteiras, famílias compostas por quantos indivíduos)

 **8.** Tomando-se por base que a Secretaria da Cidadania desenvolve trabalho de recuperação da população em situação de rua, mas não tem ferramentas disponíveis para auxiliar àqueles que estão aptos a retornarem à vida social com dignidade e ainda não conseguem custear suas moradias, questiona-se:

**8.1** Neste cadastro municipal organizado e gerido pela SEHAB inclui-se pessoas que estavam em situação de rua, mas que já estão sob acompanhamento da SECID e necessitam de moradia popular digna a fim e deixarem a Casa de Passagem e não retornarem às ruas? Favor detalhar a resposta.

**8.2** Se estão inclusas nos cadastros da SEHAB, como isso se efetivou diante das limitações acima discutidas? Trabalho conjunto com a SECID? Favor detalhar a resposta.

**8.3** Se não estão inclusas nos cadastros da SEHAB favor esclarecer os impedimentos, os desafios e indicar em quais programas essa população se encontra mapeada, bem como as previsões para que sejam efetivamente amparadas pelo Poder Público a fim de assegurar-lhes estrutura mínima e efetiva para que não retornem viver em situação de rua.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**